



**PL 4572/2019**  
**00010**

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Izalci Lucas

**EMENDA Nº - PLEN**  
**(ao PL nº 4572, de 2019)**

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 45-A do Projeto de Lei nº 4572 de 2019:

“Art. 45-A .....

.....

§ 2º A Justiça Eleitoral da circunscrição respectiva, julgando procedente representação de partido, cassará imediatamente o direito de transmissão a que faria jus o partido que contrariar o disposto neste artigo.

.....(NR)”

**JUSTIFICAÇÃO**

Apesar de meritória a matéria, sugerimos a imediata cassação do direito de transmissão do Partido que contraria a legislação, por entendermos que cassar para o semestre seguinte é uma punição muito branda, por permitir ao Partido continuar descumprindo o estabelecido na Lei.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS

(PSDB/DF)



SF/21763.64946-40